



ATO EM VIGOR

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N° 3.618, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**[DOWNLOAD RESUMO](#)[Imprimir](#)

Aprova o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano de 2026, fixa as quotas anuais do encargo tarifário CDE-Uso, homologa os custos unitários e a TUST-CDE de 2026, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, de acordo com o disposto nas Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nº 14.120, de 1º de março de 2021, nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e nº 15.269, de 24 de novembro de 2025, nos Decretos nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, e nº 9.022, de 31 de março de 2017, no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e o que consta do Processo nº 48500.029180/2025-63, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético - **CDE** de 2026, no valor de R\$ 52.660.050.882,84 (cinquenta e dois bilhões, seiscentos e sessenta milhões, cinquenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que contempla:

I - os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários - CAFT da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com a gestão dos fundos setoriais, no valor de R\$ 11.523.691,38 (onze milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos);

II - a Quota Anual da **CDE**-Uso, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia elétrica que atendem consumidores finais, no valor de R\$ 47.793.043.602,87 (quarenta e sete bilhões, setecentos e noventa e três milhões, quarenta e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta e sete centavos);

III - a previsão de arrecadação remanescente das quotas **CDE**-GD homologadas em 2025, no valor de R\$ 2.950.000.000,00 (dois bilhões e novecentos e cinquenta milhões de reais); e

IV - as previsões para os demais usos e fontes de recursos da **CDE** definidos no art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 2º Definir os custos unitários da **CDE**-Uso de 2026, por região geográfica e nível de tensão de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Os custos unitários de que trata o *caput* são definidos para fins de cálculo das quotas da **CDE**-Uso a serem pagas pelos agentes que atendem consumidores finais, pelas permissionárias de serviço público de distribuição e pelas concessionárias de serviço público de transmissão, mediante encargo incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão.

Art. 3º Fixar as quotas anuais e mensais da **CDE**-Uso de 2026 para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, conforme o Anexo II.

§ 1º As quotas mensais da **CDE**-Uso deverão ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês da respectiva competência.

§ 2º Ficam ratificados os efeitos da aplicação provisória das quotas mensais da **CDE**-Uso fixadas para o exercício de 2026 conforme Resolução Homologatória nº 3.564, de 9 de dezembro de 2025.

§ 3º Permanece o recolhimento remanescente, até o respectivo processo tarifário de 2026, das quotas **CDE**-GD homologadas

nos processos tarifários de 2025, observados os valores e prazos então estabelecidos.

Art. 4º Para as permissionárias de distribuição, ficam convalidadas as quotas anuais e mensais da **CDE**-Uso definidas nos respectivos processos tarifários de 2026 com base nos mercados de referência e nos custos unitários constantes da Nota Técnica nº 237/2025-STR/ANEEL.

Parágrafo único. As quotas mensais de que trata o *caput* deverão ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês seguinte ao da competência, observada a vigência definida no respectivo processo tarifário.

Art. 5º Para os agentes de transmissão, as quotas mensais da **CDE**-Uso serão definidas com base no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão relativas à **CDE** - TUST-**CDE** fixadas no Anexo III, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica.

§ 1º As tarifas constantes do Anexo III devem ser aplicadas às competências de 2026 ainda não faturadas na data de início de vigência desta Resolução, e as respectivas quotas mensais deverão ser recolhidas pelos agentes de transmissão diretamente à CCEE até o dia 10 do terceiro mês subsequente ao da medição.

§ 2º Ficam preservados os faturamentos relativos às competências anteriores àquelas abrangidas pelo § 1º, realizados com base nos valores da TUST-**CDE** vigentes em 2025, sem a necessidade de refaturamento das diferenças relativas a essas competências.

§ 3º A diferença de arrecadação decorrente da aplicação dos valores da TUST-**CDE** vigentes em 2025 às competências de 2026 abrangidas pelo § 2º será considerada no cálculo do custo unitário da **CDE** e da TUST-**CDE** de 2027, proporcionalmente ao número de competências de 2026 faturadas com base na tarifa de 2025.

§ 4º Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2027, observado o regime tributário vigente, a TUST-**CDE** deverá ser considerada sem a incidência de PIS/COFINS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado em resumo no D.O. de 29.10.2026, seção 1, p. 54, v. 164, nº 205.

ANEXO I
CUSTOS UNITÁRIOS DA **CDE-USO** 2026

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)	
		CDE-USO	CDE-GD
N/NE	AT	44,30	0,00
	MT	70,89	0,00
	BT	88,61	0,00
S/SE/CO	AT	68,23	0,00
	MT	109,16	0,00
	BT	136,45	0,00

ANEXO II
QUOTAS DA **CDE-USO** 2026 PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO

Concessionária de Distribuição	Quota Anual 2026	Quotas Mensais 2026
	CDE-USO(R\$)	CDE-USO(R\$)
AMAZONAS ENERGIA	511.227.308,66	42.602.275,72
RORAIMA ENERGIA	98.119.399,42	8.176.616,62
EQUATORIAL CEA	84.162.243,05	7.013.520,25
EQUATORIAL PA	684.886.575,90	57.073.881,33
ENERGISA RO	286.836.199,10	23.903.016,59
ENERGISA AC	88.909.678,31	7.409.139,86
ENERGISA TO	219.072.323,36	18.256.026,95
EQUATORIAL AL	283.173.332,49	23.597.777,71
NEOENERGIA PERNAMBUCO	914.249.737,38	76.187.478,12
EQUATORIAL MA	532.966.269,95	44.413.855,83

EQUATORIAL PI	274.901.211,35	22.908.434,28
NEOENERGIA COELBA	1.500.692.999,31	125.057.749,94
ENEL CE	857.720.258,75	71.476.688,23
NEOENERGIA COSERN	390.381.486,10	32.531.790,51
ENERGISA PB	391.327.177,57	32.610.598,13
ENERGISA SE	222.595.263,18	18.549.605,27
SULGIPE	32.615.772,03	2.717.981,00
NEOENERGIA BRASÍLIA	773.566.391,88	64.463.865,99
EQUATORIAL GO	1.792.436.200,02	149.369.683,34
ENERGISA MT	1.155.141.285,08	96.261.773,76
CHESP	16.368.002,96	1.364.000,25
ENERGISA MS	605.808.745,01	50.484.062,08
ENEL RJ	1.100.022.646,46	91.668.553,87
EDP SP	1.546.043.579,37	128.836.964,95
ENERGISA SUL SUDESTE	535.885.311,21	44.657.109,27
CEMIG-D	4.281.894.459,82	356.824.538,32
CPFL SANTA CRUZ	370.405.114,95	30.867.092,91
CPFL PIRATININGA	1.675.335.310,97	139.611.275,91
CPFL PAULISTA	3.637.478.129,70	303.123.177,47
DMED	66.399.269,50	5.533.272,46
NEOENERGIA ELEKTRO	2.033.930.158,02	169.494.179,83
ENEL SP	4.933.253.950,16	411.104.495,85
ELFSM	78.155.807,39	6.512.983,95
ENERGISA MINAS RIO	214.594.868,13	17.882.905,68
EDP ES	1.026.282.489,29	85.523.540,77
LIGHT	2.347.484.542,83	195.623.711,90
RGE	2.069.410.939,43	172.450.911,62
EQUATORIAL CEEE	985.250.084,94	82.104.173,74
CELESC-DIS	3.037.035.837,40	253.086.319,78
COCEL	43.678.348,56	3.639.862,38
COOPERALIANÇA	36.131.767,12	3.010.980,59

COPEL-DIS	3.560.546.752,19	296.712.229,35
DEMEI	19.844.509,17	1.653.709,10
EFLJC	2.924.930,11	243.744,18
EFLUL	11.567.010,31	963.917,53
ELETROCAR	27.335.993,35	2.277.999,45
PACTO ENERGIA	9.313.605,94	776.133,83
HIDROPAN	17.077.680,45	1.423.140,04
DCELT	41.306.429,23	3.442.202,44
MUXENERGIA	9.976.948,13	831.412,34
NOVA PALMA	10.365.382,48	863.781,87
TOTAL - CONCESSIONARIAS	45.446.089.717,48	3.787.174.143,12

ANEXO III
TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO - TUST ENCARGOS - **CDE** 2026

Subsistema	TUST CDE 2026 (R\$/MWh)*		
	Sem tributos	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	44,30	45,98	48,82
S/SE/CO	68,23	70,81	75,18
* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins: Cumulativo (3,65%), Não-Cumulativo (9,25%).			

 **Data de Publicação no Leis.org:** 29/10/2026